

ACÓRDÃO Nº 1142/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.459/2013-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes (CPF 334.392.811-91).
4. Unidade: Município de Penalva/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Nauro Sérgio Muniz Mendes em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos, ante a ausência de prestação de contas do Termo de Parceira 017880247/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “a”; 19, *caput*; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Nauro Sérgio Muniz Mendes;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo especificadas, acrescidas de encargos legais das datas mencionadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
71.256,58	26/12/2006
29.250,00	28/12/2006
45.630,00	2/1/2007

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 8/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/3/2014 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1142-08/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral